

## LEI Nº 749/2015

“Da nova redação ao Plano Municipal de Educação, em conformidade à Lei Federal nº 13.005/2014, no Município de Marapoama, Estado de São Paulo.”

O Senhor ANTONIO LUIZ ZANETI, Prefeito Municipal de Marapoama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com duração de 10 (dez) anos, na forma contida no Anexo I desta lei.

**Artigo 2º** – O Plano Municipal de Educação foi adequado sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Educação, com participação da sociedade civil organizada, através de reuniões sistematizadas com a Comissão Executiva instituída pela Portaria Municipal nº 202/14, no dia 24 de novembro de 2014, e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.

**Artigo 3º** – O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e ações, conforme documento anexo.

**Artigo 4º** – Será de responsabilidade da Coordenadoria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, avaliar a execução do PME, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas.

**Artigo 5º** – O Conselho Municipal de Educação será convocado a cada 02 anos para o acompanhamento da execução das metas e ações previstas no Anexo I desta lei, emitindo parecer sobre a situação encontrada.

§ 1º – O Conselho Municipal de Educação de que trata o caput desse artigo é constituído por representantes da sociedade civil e órgãos do poder público, ligados à educação que atuam no município, e sua composição e o mecanismo de eleição dos representantes é normatizados em lei específica.

§ 2º – O Conselho Municipal de Educação será convocado, no mínimo, a cada 02 anos a partir da aprovação desta lei, com o objetivo de avaliar, rever e adequar às metas contidas no Anexo I desta lei.

**Artigo 6º** – O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do poder executivo tendo em vista o cumprimento dos objetivos, metas e ações previstos no Anexo I

desta lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do PME.

**Artigo 7º** – O Executivo Municipal, por suas unidades de Educação e de Comunicação, dará ampla divulgação do conteúdo do PME junto ao pessoal docente e discente do setor no município e a toda a população.

**Artigo 8º** – A Coordenadoria Municipal de Educação, com o apoio do Conselho Municipal de Educação diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes no PME sejam adotadas pelos demais setores e unidades da administração.

**Artigo 9º** – O Município de Marapoama incluirá, nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução desta lei.

**Artigo 10** – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano.

**Artigo 11** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 385/2004.

Município de Marapoama, em 17 de Junho de 2015.

**ANTONIO LUIZ ZANETI**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

**LUIZ ROTTA JUNIOR**  
**Diretor de Administração**